

Ofício nº 067/2025-GAB.

Alvorada do Norte-GO, 1º de Abril de 2025

Exmo. Sr.
Ver. RENÊ TAVARES DE SOUSA
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Alvorada do Norte-GO.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Exa., para encaminhar o Projeto de Lei, que Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 6º, da Lei 507 de 17/12/2021 e dá outras providências, o qual segue acostado ao presente expediente, para que na forma regimental seja apreciado pelos membros desta ilustre Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto que ora levamos a apreciação desta egrégia Casa de Leis, tem por finalidade, específica, de delegar competência ao Chefe do Poder Executivo para atualizar anualmente, *mediante decreto executivo*, os valores das diárias dos servidores e/ou agentes públicos, quando de seus deslocamentos a serviços fora do município, observada as disposições constantes pertinente, ou seja, da referida Lei Municipal 507/2021.

Entretanto, vale salientar que a diária, como verba indenizatória ao servidor, uma vez instituída em lei, a sua atualização é matéria meramente de caráter regulamentar, pois que, a lei instituidora, por sua vez, já fixara os critérios

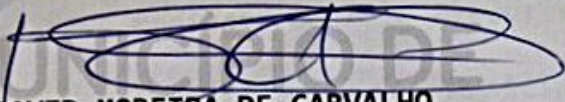


para sua majoração, que neste caso, especialmente, estabelecendo correção anual e aplicação do INPC acumulado.

Portanto, considerando a importância da medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, com todas as razões de interesse público que motivam a sua adoção.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 08/2025

de 1º de Abril de 2025.

“Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 6º, da Lei 507 de 17/12/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal 507, de 17/12/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

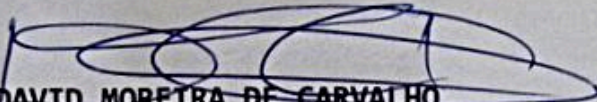
Parágrafo Único - Os valores descritos no presente artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante Decreto Executivo”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal 507/2021, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRABALHANDO POR VOCÊ!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte (GO) ao
1º de Abril de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal